**PROJETO DE LEI MUNICIPAL** N.º 43, DE 29 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a alteração e inclusão de Programas Projetos Atividades e Elementos de Despesas no Plano Plurianual do Município de Nova Xavantina – MT para o Quadriênio 2018 a 2021, a fim de adequar às metas e diretrizes da LDO 2019, e dá outras providências.*

 O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município a fazer alteração e inclusão de Programas, Projetos Atividades e Elementos de Despesas no Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Xavantina - MT – PPA, para o quadriênio de 2018 a 2021, a fim de adequar o Plano as metas e diretrizes da LDO para 2019, conforme anexos que integram a presente Lei.

*Parágrafo único.* As alterações e inclusões de Programas, Projetos Atividades e Elementos de Despesas no PPA de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

 **Art. 2º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 29 de maio de 2018.

# João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 43, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Honra-nos mais uma vez recorrer a esse Douto Plenário, no sentido de submeter à análise e apreciação dos membros desse legislativo, o projeto de lei em anexo, que *dispõe sobre alteração e inclusão de Programas, Projetos Atividades e Elementos de Despesas no* Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Xavantina - MT para o quadriênio de 2018 a 2021.

 Como V. Exciais., são sabedores, o Plano Plurianual (PPA) compreende 04 (quatro) anos, no entanto, em conformidade com o preconizado na legislação, sempre que necessário, procedemos a revisão geral, razão pela qual, a proposta em anexo, faz parte dos tramites burocráticos normais e inerentes a adequação do Plano às metas e diretrizes da LDO para 2019

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a analise e aprovação da matéria em anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal